Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 81 de 12 de Agosto de 1.997

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.391	25/08/97	

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Garib
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 13 / 10 / 97.
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Luiz A. Colin
Adiamento Uma Sessão
Sala das Sessões 1 / 12 / 97.
Presidente

Revoga em seu inteiro teor a Lei nº. 2.454, de 17 de Dezembro de 1.993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº. 2.454, de 17 de Dezembro de 1.993.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Dr Colin
Adiamento 2 Sessões
Sala das Sessões 17 11 97
Presidente

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro, 12 de Agosto de 1997.

APROVADO
Em 2º Discussão por 8 x 5
Sessão 8 de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Norberto Garib
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Orçamento
Sala das Comissões 25/8/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE ~~DISCUSSÃO~~ VOTAÇÃO
Do Vereador Norberto Garib
Adiamento Três Sessões
Sala das Sessões 24/9/97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO
ADIAMENTO DE ~~DISCUSSÃO~~
Do Vereador 2 SESSÃO - LUIZ ARMANDO
Adiamento PAUTA 2 SESSÃO
Sala das Sessões 17 / 011 / 97
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar em seu inteiro teor a Lei nº. 2.454, de 17 de Dezembro de 1.993, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Ocorre que referida lei não fixa prazo de duração e nem valores do convênio, ficando ao livre arbítrio das partes fixá-los.

Entretanto, entendemos que a autorização deve ter um prazo certo, de no máximo 1 (um) ano, pois, conforme a necessidade e probidade nas aplicações dos recursos transferidos é que o Poder Legislativo concederá nova anuência.

Destarte, a Lei supramencionada não fixa valores, dificultando a ação fiscalizadora do Legislativo.

Por estas razões, entendemos que a Lei nº. 2.454/93, deve ser revogada e, aguardar novo projeto de lei, justo e transparente.

Plenário Venerando Ribeiro, 12 de Agosto de 1997.

Norberto Garib
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 x 5
Sessão 6ª de Outubro de 1997

OLDO ESPANHA
Presidente

VOTAÇÃO
ADIAMENTO DE ~~DISCUSSÃO~~
Do Vereador Norberto Garib.
Adiamento Duas Sessões
Sala das Sessões 3 / 11 / 97
Presidente

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a assinar convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,aprovou em Sessão de 13 de dezembro de 1993, Projeto de Lei nº 108/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa,autorizado a assinar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa,** entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina de Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **janeiro de 1993,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor do Depto. de Finanças

PROCESSO Nº.1.376/97 - PROJETO DE LEI Nº.81/97

PROJETO DE LEI Nº.81/97 - Autoriza o Funcionamento do Serviço de PRONTO-ENTREGA do Município de Mococa e dá outras providências.

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Marcia Rotta
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões, em 27 / 8 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 97
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Pompeo Veraldi
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões, em 27 / 8 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 97
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
José J. Ribeiro
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões, em 2 / 8 / 97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 889/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedidos de Informações nºs. 042, 043, 044/97, de autoria da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 1º. de Setembro de 1.997.

P.I. Nº. 042/97-CSECLT - CM.

da Vereadora Márcia Rotta.

ao Exmo. Sr. Cido Espanha - DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

assunto - manifestação solicita do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei nº. 081/97 (cópia anexa).

Para subsidiar estudo que realizamos na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, do Projeto de Lei nº. 081/97, de autoria do Nobre Vereador Norberto Garib, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, uma manifestação a respeito dessa propositura.

Cordialmente subscrevemo nos

MÁRCIA ROTTA

Vereadora da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.541	8/9/97	

Of. nº 2.842/97

MOCOCA, 05 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 042/97-CSECLT-CM, da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Saúde, Educação, Cultura , Lazer e Turismo, solicitando-nos uma manifestação com relação ao Projeto de Lei nº 081/97, que tramita nessa Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A Lei nº 2.454/93 encontra-se em vigor e refere-se à autorização para assinatura do convênio existente entre a Prefeitura e a Santa Casa.

O Projeto é contrário ao interesse público, pois que prejudicaria o atendimento prestado pela Saúde em nosso município, inviabilizando o Pronto Socorro, levando a saúde a uma situação sem controle de atendimentos emergenciais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a assinar convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,aprovou em Sessão de 13 de dezembro de 1993, Projeto de Lei nº 108/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa,autorizado a assinar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa,** entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina de Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **janeiro de 1993,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor do Depto. de Finanças

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.81/97

INTERESSADO: - NORBERTO GARIB

RELATOR: - MARCIA ROTTA

ASSUNTO: - Revoga em seu inteiro teor a lei nº.2.254 de 17/12/93

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 **de** Setembro **de** 1.997

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 **de** Setembro **de** 1.997.

Ronaldo Corraini

Norberto Garib

Solicita
ref. do S. Prefeito
municipal
sobre assunto
1/9/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.81/97
INTERESSADO :- NORBERTO GARIB
RELATOR :- POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Revoga em seu inteiro teor a lei n.2.254 de 17/12/97

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997.
01 outubro

Relator
Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997
01 outubro

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior (Comissão)

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.81/97

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO:- Revoga em seu inteiro teor a lei nº.2.254 de 17/12/93

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997

01 outubro

Luiz Braz Mariano

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.309/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 112/97 - Projeto de Lei nº. 081/97.
(autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 113/97 - Projeto de Lei nº. 116/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 114/97 - Projeto de Lei nº. 128/97.

Autógrafo nº. 115/97 - Projeto de Lei nº. 129/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 116/97 - Projeto de Lei nº. 130/97.
(autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 117/97 - Projeto de Lei nº. 131/97.
(autoria do Vereador Natalisso Pazote)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 112 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 081/97.

Revoga em seu inteiro teor a Lei nº. 2.454, de 17 de Dezembro de 1.993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. 081/97, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº. 2.454, de 17 de Dezembro de 1.993.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário